

# Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros e a Universidade do Minho\*

## Considerando que:

### **1.**

Incumbe ao Estado a proteção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;

### **2.**

O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das regiões Autónomas e das autarquias locais;

### **3.**

Nos termos do disposto do n.º 11 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 86-A/2011, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, consideram-se delegadas no Secretário de Estado da Cultura as competências de definição e execução de políticas de desenvolvimento cultural, de incentivo à criação artística e à difusão e internacionalização da cultura e da língua portuguesa, para o efeito ficando sob a sua superintendência e tutela os serviços, organismo e estruturas integrados ou dependentes do extinto Ministério da Cultura;

### **4.**

Na área da cultura, a Presidência do Conselho de Ministros integra na sua missão a salvaguarda e valorização do património cultural imóvel, móvel, arqueológico, arquivístico, audiovisual, bibliográfico, fonográfico, fotográfico e imaterial, bem como o assegurar de uma política museológica nacional e ainda a promoção da transversalidade da cultura

através de parcerias, visando uma mais efetiva integração das políticas sectoriais, nos termos do disposto nas alínea a) e m) do n.º 2 do art.º 22º da respetiva lei orgânica;

**5.**

A Direção Geral do Património Cultural é um órgão da administração direta do Estado na dependência da Presidência do Conselho de Ministros, que tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel e imaterial do país e ainda elaborar, em articulação com as Direções Regionais de Cultura, planos programas e projetos para a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro e valorização, em imóveis classificados ou em vias de classificação do Estado, bem como proceder à respetiva fiscalização ou acompanhamento técnico, nos termos do disposto no art.º 2.º do Decreto - Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.

**6.**

A Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), tem por missão na sua área de actuação geográfica e em articulação com o serviços e organismos da Presidência do Conselho de Ministros na área da cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das actividades de fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus, nos termos do disposto no art.º 2º do Decreto – Lei n.º 114/2012, de 25 de Maio;

**7.**

Constitui uma mais-valia de inegável importância todos os conhecimentos técnicos que a Direcção Regional de Cultura do Norte – Direcção de Serviços de Bens Culturais possui no campo da salvaguarda, reabilitação, valorização e gestão do património cultural edificado.

**8.**

A boa gestão de todo e qualquer bem imóvel classificado é na actualidade um factor fundamental potenciador da participação dos cidadãos nacionais e estrangeiros na sua fruição, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural, gerador de externalidades positivas que se reflectem no incremento da indústria do turismo cultural.

**9.**

A Universidade do Minho tem a missão de gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade;

**10.**

A Universidade do Minho assume estatutariamente o objetivo de promover atividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos à Universidade;

**11.**

A Universidade do Minho prossegue a sua atividade cultural através de unidades culturais, entre as quais se incluem a Biblioteca Pública de Braga e o Arquivo Distrital de Braga;

**12.**

Os edifícios que compõem o Complexo do Largo do Paço são património classificado do Estado e albergam as instalações da Reitoria, Serviços Centrais da Universidade do Minho e o Arquivo Distrital de Braga e a Biblioteca Pública de Braga;

**13.**

O aprofundamento da missão da Universidade do Minho beneficiará em muito com a requalificação e reconversão dos edifícios que fazem parte integrante do referido Complexo, com vista à otimização e melhoria do serviço prestado pela Universidade e à introdução de novas valências na sua Ação cultural.

**14.**

Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural – Lei nº 107/2001, de 08 de setembro –, a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;

É celebrado o presente protocolo entre:

**Presidência do Conselho de Ministros**, adiante designada PCM, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, como Primeira Outorgante, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Francisco José Viegas,

e

**Universidade do Minho**, adiante designada UMinho, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, pessoa coletiva n.º 502011378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Augusto Magalhães da Cunha;

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a definição do processo de cooperação técnica entre ambas as partes outorgantes para a elaboração do "Projeto de Reconversão e Requalificação do Complexo do Largo do Paço", que envolverá:

- a) A deslocalização do Arquivo Distrital de Braga para instalações da UMinho sitas na Rua de Abade da Loureira, em Braga;
- b) A requalificação funcional das instalações da Biblioteca Pública de Braga (Corpo Barroco);
- c) A requalificação estrutural do Corpo Medieval;
- d) A requalificação funcional da Ala Nascente do Corpo Moderno, com vista à futura instalação da Casa dos Leitores e da Leitura;
- e) A requalificação funcional da Ala Central do Corpo Moderno, frente ao Largo do Paço, como área reservada a atos académicos e protocolares, bem como a eventos culturais de diversa natureza;

### **Cláusula Segunda**

#### **Responsabilidade da PCM**

1. A PCM obriga-se, no âmbito do presente protocolo, através da Direcção Regional de Cultura do Norte, a:
  - a) Prestar apoio técnico à elaboração do Projeto de Reconversão e Requalificação do Complexo do Largo do Paço;
  - b) Prestar apoio técnico na definição do modelo de divulgação cultural a que o Complexo será adstrito;
  - c) Elaborar o projeto de arquitetura, não incluindo especialidades, correspondente à reconversão do edifício da Universidade do Minho sito na Rua Abade da Loureira, em Braga, para Arquivo Distrital.

2. A PCM obriga-se ainda, no âmbito do presente protocolo, através da Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas a contribuir para assegurar uma coordenação prática das diferentes fases e áreas de intervenção em que o projeto identificado na cláusula primeira se desenvolve, de molde a garantir-se a concretização prática e funcional do acesso aos arquivos e à biblioteca.

### **Cláusula Terceira**

#### **Responsabilidade da Universidade do Minho**

A Universidade do Minho obriga-se, no âmbito do presente protocolo, a:

- a) Coordenar o Projeto de Reversão e Requalificação do Complexo do Largo do Paço;
- b) Encontrar as necessárias fontes de financiamento e preparar candidaturas a Programas de Apoio selecionados para o efeito;
- c) Disponibilizar o edifício da Rua Abade da Loureira para receber o Arquivo Distrital de Braga;
- d) Deslocalizar os serviços administrativos atualmente existentes no Largo do Paço para os *campi* da Universidade;
- e) Providenciar a colaboração de um arquiteto estagiário no projeto pelo período mínimo de doze meses.

### **Cláusula Quarta**

#### **Acordo**

A fim de garantir o cumprimento do presente protocolo, a definição das ações ou atividades concretas a desenvolver, incluindo a sua calendarização, serão objeto de acordo a estabelecer entre a Universidade do Minho e a Direção Regional de Cultura do Norte, devendo este serviço assegurar a prévia articulação com a Direção-Geral do Património Cultural e com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, no âmbito das respetivas atribuições.

### **Cláusula Quinta**

#### **Coordenação**

1. Pela Presidência do Conselho de Ministros, assume a responsabilidade pela boa execução e aplicação, na parte que lhe compete, do presente protocolo a Diretora Regional de Cultura do Norte, Arquiteta Paula Araújo da Silva;
2. Pela Universidade do Minho é designado como responsável pela execução dos termos do presente protocolo o Pró-Reitor, com o pelouro das Instalações, Professor Paulo Ramísio.

### **Cláusula Sexta**

#### **Alterações ao protocolo**

O presente protocolo apenas pode ser alterado por acordo de ambas as partes, caso haja necessidade de introduzir no seu objeto modificações de carácter técnico, contanto que as mesmas concorram para o aperfeiçoamento ou ampliação de efeitos do mesmo objeto.

### **Cláusula Sétima**

#### **Correspondência**

Toda a correspondência que a PCM dirigir, no âmbito deste protocolo, à Universidade do Minho será endereçada para Gabinete do Reitor, Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

Toda a correspondência que a Universidade do Minho, dirigir, no âmbito deste protocolo, será endereçada para o Senhor Secretário de Estado da Cultura, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

**Cláusula Oitava**

**Vigência**

O presente protocolo vigorará pelo período necessário à elaboração do Projeto de Reconversão e Requalificação do Complexo do Largo do Paço, extinguindo-se com a sua apresentação às autoridades administrativas competentes.

**Cláusula Nona**

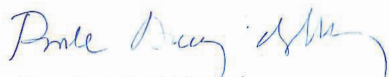
**NÃO CUMPRIMENTO**

O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pelo Secretário de Estado da Cultura, Dr. Francisco José Viegas, e pelo Reitor da Universidade do Minho, Prof. Doutor António Augusto Magalhães da Cunha;

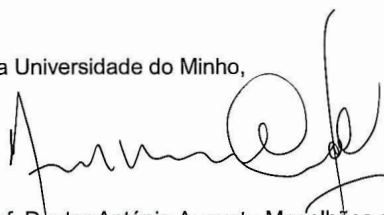
Braga, 12 de julho de 2012,

O Secretário de Estado da Cultura,



(Dr. Francisco José Viegas)

Pela Universidade do Minho,



(Prof. Doutor António Augusto Magalhães da Cunha)